



Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI nº 54/2021

Acrescentam os incisos V e VI ao art. 5º da Lei nº 1.538, de 01 de julho de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Xambê, Estado do Paraná, aprovou:

Art. 1º Ficam Acrescentados os incisos V e VI ao art. 5º da Lei nº 1.538, de 01 de julho de 2002, com as seguintes redações:

(Art. 5º...)

V – O rol dos benefícios concedidos por esta Lei fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte;

VI – Os demais benefícios como auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário-família, não mais poderão ser custeados com os recursos do PREVIX, que é o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Xambê-PR.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário-família serão custeados pelo Ente Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais dispositivos da Lei 1.538.

Xambê/PR, 10 de agosto de 2021.

Edson Botelho
Presidente